



ATO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TRT5 - SAÚDE Nº 05, DE 19 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a regulamentação do faturamento no âmbito do programa TRT5 - Saúde.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TRT5 – SAÚDE no uso das atribuições que lhe confere o art. 50 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, considerando o decidido na Reunião do Conselho Deliberativo do dia 30 de abril de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos do FATURAMENTO do TRT5-SAÚDE,

R E S O L V E:

Art.1º - Aprovar as diretrizes para recebimentos das faturas físicas conforme o que se segue:

§ 1º As faturas físicas deverão ser entregues acompanhadas das respectivas guias conforme tabela;

I) GRUPO I: Hospitais, Associações Médicas e os Prestadores localizados fora de Salvador e região metropolitana. Data de entrega das Faturas: **Do dia 1 A 2 de cada mês.**

II) GRUPO II: Clínicas Médicas, Laboratórios e os demais prestadores médicos não abrangidos pelo Grupo I. Data de entrega das faturas: **Do dia 19 A 20 de cada mês.**

§2º Deverão ser observados os grupos e as datas especificadas pelo PROGRAMA TRT5-SAÚDE para entrega das faturas. No mês de dezembro todos os grupos deverão entregar as faturas no período de **01 a 5 de dezembro.**

§3º Quando essas datas recaírem em dia não útil a entrega será realizada no primeiro dia útil subsequente §4º Horário de entrega das faturas: 09 horas às 17 horas

§5º Endereço para entrega dos documentos: Rua do Cabral, 161, Nazaré, Ed. Presidente Médici, 5º Andar.

Art. 2º - São considerados documentos obrigatórios para os pagamentos das faturas de despesas médicas e hospitalares, os respectivos comprovantes de despesas, além de:

Firmado por assinatura digital em 20/05/2015 15:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115052001395689222.

Firmado por assinatura digital em 20/05/2015 08:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por NÉLIA DE OLIVEIRA NEVES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115052001394814476.



§1º Nota Fiscal - dentro do prazo de validade para emissão, constando o nome e o CNPJ do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO (02.839.639/0001-90), para os serviços prestados ao Beneficiário Titular e Dependentes.

§2º CNPJ do PROGRAMA TRT5-SAÚDE (21.308.281/0001-14), quando o atendimento for prestado ao Dependente Especial, conforme Demonstrativo de Pagamento emitido pelo Sistema PROGRAMA TRT5-SAÚDE.

§3º O Prestador ao encaminhar a fatura deverá entregar, simultaneamente, o respectivo protocolo de envio de arquivo, em formato XML, via Sistema PROGRAMA TRT5-SAÚDE, para validação do recebimento dos documentos.

§4º Não sendo verificado o envio do arquivo eletrônico e seu recebimento no sistema, os documentos físicos não serão recebidos, ocasião em que será atestado o motivo da recusa.

§5º Não será aceita a remessa do arquivo via e-mail ou por mídia.

§6º Não é autorizada a entrega de nota fiscal conjugada com a fatura. O prestador deverá aguardar a liberação do Demonstrativo de Pagamento autorizando sua emissão. (Exceto quando previamente autorizado pelo TRT5- Saúde.)

Art. 3º - Das guias de atendimento – Nas guias de atendimento deverão constar:

I) Individualização do Beneficiário;

II) O(s) procedimento(s) realizado(s), com o respectivo código constante das tabelas referenciais do PROGRAMA TRT5-SAÚDE, assinadas e carimbadas pelo credenciado e pelo beneficiário;

III) Data e horário de atendimento.

§1º As Guias de Atendimento deverão estar acompanhadas do pedido médico ou de relatório médico, quando for o caso.

§2º Deverão ser encaminhadas 100 Guias de Atendimento, no máximo, por nota fiscal, podendo ser apresentada mais de uma nota fiscal por data de entrega, se necessário.

§3º Não será aceito o desmembramento da fatura se o total de Guias de Atendimento for inferior a 100.

Art. 4º Do recolhimento do imposto sobre serviços – ISS- o ISS será automaticamente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



retido na fonte pelo Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região quando do pagamento das faturas. Caso a instituição seja isenta da retenção, deverá apresentar documento emitido pelo município informando a condição.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 19 de maio de 2015.

Nélia de Oliveira Neves
Desembargadora Presidente do Conselho Deliberativo do TRT5 – Saúde.

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 20.05.2015, páginas 4-5, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Biblioteca – TRT5

Firmado por assinatura digital em 20/05/2015 15:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115052001395689222.
Firmado por assinatura digital em 20/05/2015 08:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por NÉLIA DE OLIVEIRA NEVES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115052001394814476.